



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 014/2024

IPAMERI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza desafetação e doação de imóvel público para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.”

A proposta que estamos apresentando está inserida no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e tem a finalidade específica viabilizar a implantação de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Ipameri.

Por se tratar-se de um programa de interesse social, atingirá famílias com faixa de renda mais restrita, possibilitando que elas adquiram seu imóvel próprio oriundo de programa governamental direcionado para esta finalidade. Tal situação de vulnerabilidade é devidamente comprovada, conforme Plano de Trabalho Social elaborado pela administração.

A contrapartida do Município neste programa foi a disponibilização da área, localizada na Vila Enedina de Oliveira e Silva, ao passo que os recursos para construção das unidades acima mencionadas são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme contrato anexo, datado de 31 de dezembro de 2007, e respectivo Termo Aditivo, também incluso.

Por se tratar de programa iniciado há mais de uma década, no qual a escolha dos beneficiários se deu em meados do ano de 2019, a efetivação deste

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em: 19/02/24 às 15:22

Neila Campos

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

programa não encontra óbice na redação da Lei Federal de Nº.: 9.504/1997, sendo plenamente possível a tramitação da matéria que ora se apresenta.

Não menos importante, mais de igual relevância, vale registrar que a Lei 13.465/2017, que dispõe sobre regularização fundiária urbana e rural, trouxe em seu texto normativa, a doação como instrumento hábil à regularização de imóveis consolidados em núcleos urbanos informais, veja-se:

Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

[...]

XIV - a doação; e

De igual maneira, a Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade da alienação gratuita de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública, veja-se:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais

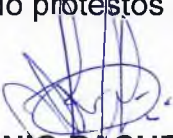


Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, para devida titulação dos beneficiários do Programa Habitacional de Interesse Social, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

No anseio de que o presente projeto de lei receba acolhida nesta egrégia Casa Legislativa, subscrevo renovando protestos de elevada estima e consideração.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 025/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza desafetação e doação de imóvel público para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar imóvel público urbano e efetivar doação, em favor de **ANA PAULA GUIMARÃES QUEIROZ**, brasileira, solteira, maior, capaz, artífice, portadora da C.I. nº 4337416 2ª Via SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 967.044.031-91, um terreno com área construída, pertencente ao patrimônio público municipal, situado à **RUA 08, QD. 04 LT. 30, Vila Enedina de Oliveira e Silva**, nesta cidade, nos termos do memorial descritivo, mapa e planta, em anexo;

Parágrafo único. O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula Nº.: 17.368.

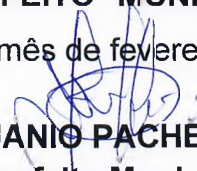
Art. 2º- A doação de que trata o artigo anterior é para fins de habitação de interesse social, com fulcro no programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e as famílias beneficiárias se enquadram em programa de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S.

Parágrafo único. A doação autorizada por esta lei, compreende também a edificação de 44,67 m², construída dentro do programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 3º - Por se tratar de Zona Habitacional de Interesse Social, instituída pela Lei Municipal 2.665/2008, fica o Poder Executivo autorizado arcar com as despesas cartorárias, estaduais e federais que vierem a existir referente a transferência do imóvel.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, porém. A Lei Municipal nº.: 3.601/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024.


JANIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO: Doação

UTILIZAÇÃO: Habitacional de Interesse Social

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri

BENEFICIÁRIA: Ana Paula Guimarães Queiroz

ENDEREÇO: Rua 08, Qd. 04, Lt. 30, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri, Goiás

IMÓVEL: Terreno Urbano

ÁREA DO TERRENO: 250,00 m²

EDIFICAÇÃO EXISTENTE: 44,67m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES
LOTE 30, QD. 04

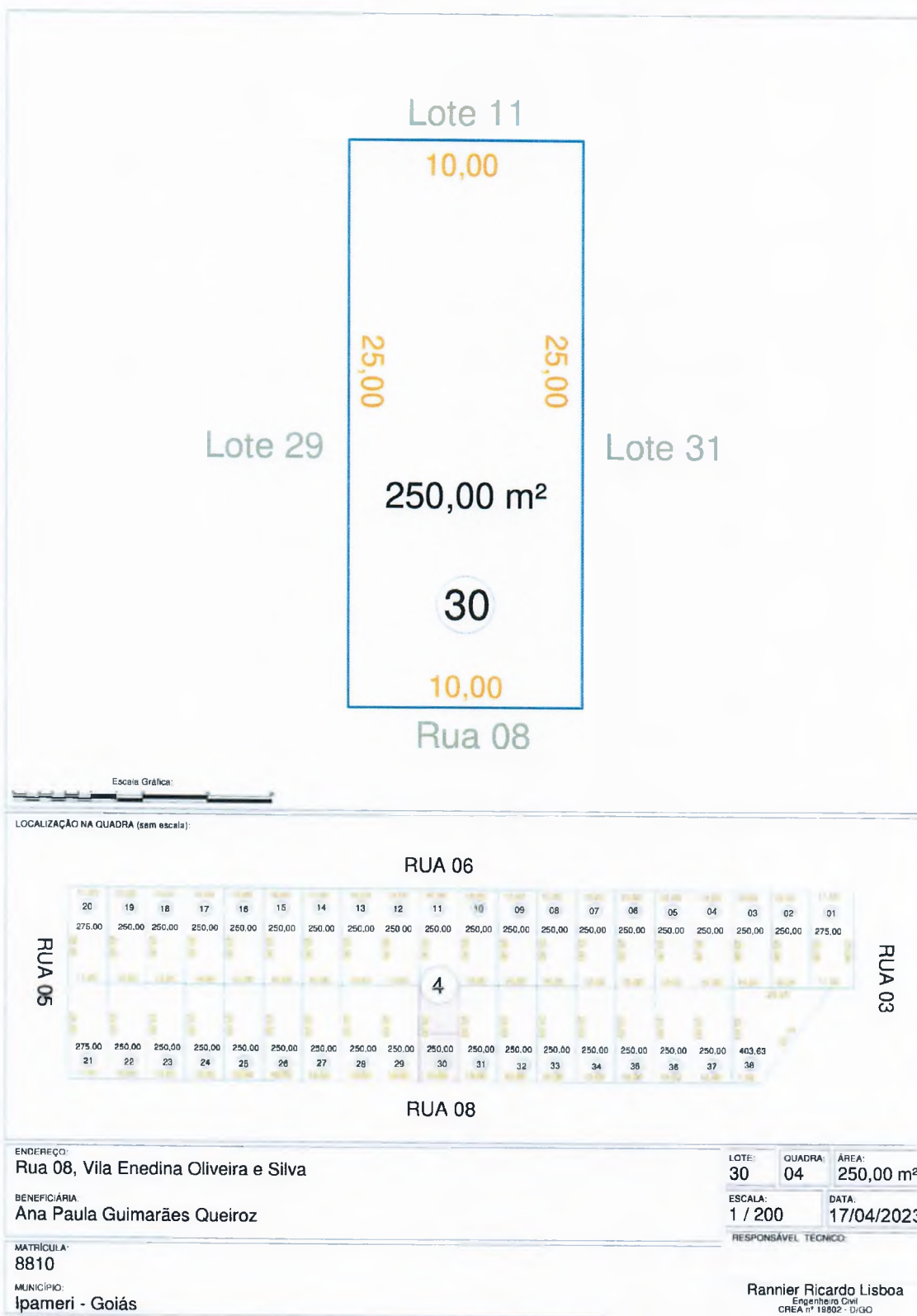
Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	10,00	Rua 08
Fundos	10,00	Lote 11
Lateral Direita	25,00	Lote 31
Lateral Esquerda	25,00	Lote 29

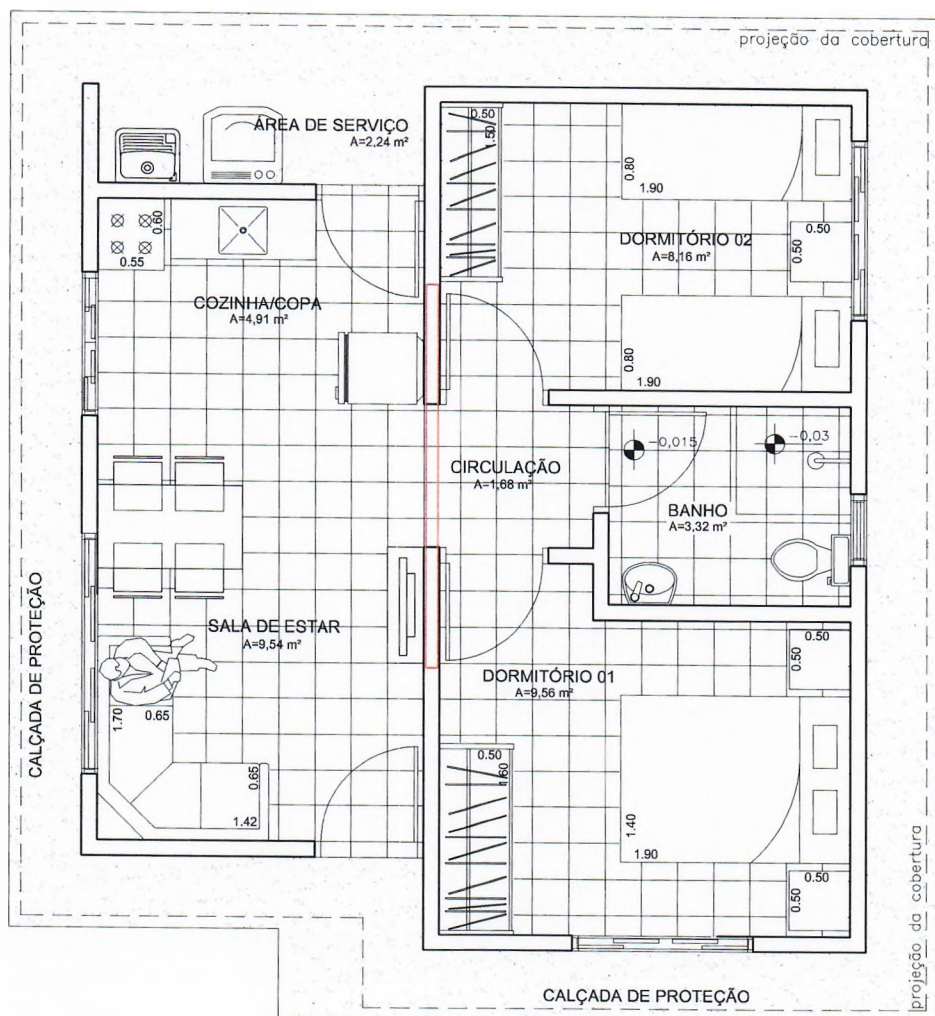
**Observador externo de frente para o imóvel.*



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO II – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





  		Assunto: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV		CASA 02 TIPO C	
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE HABITAÇÃO E OCUPIAÇÃO DO SOLO		GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE HABITAÇÃO E OCUPIAÇÃO DO SOLO			
Rua 15-A nº 540 - Setor Aeroporto - Goiânia/GO - Fone: (62) 3096-5025 - projeto@agehab.go.gov.br		Título: PLANTA TÉRREO - LAYOUT		Autor do projeto: <u>Silvana Emídio Souza</u> ARQ. Silvana Emídio Souza CAU 56785-2	
Disciplina: ARQUITETURA	Etapas: EXECUTIVO	Área Construída: 44,67m²	Data: JUN/2013	Escala: 1:50	Folha: 02/15